

DESPACHO

Considerando que o procedimento concursal comum integra atos que exigem a intervenção e disponibilidade dos membros do júri, o qual integra docentes;

Considerando que o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário estabelece que as férias do pessoal docente são gozadas entre o termo do ano letivo e o início do ano letivo, sendo marcadas de modo a assegurar simultaneamente os interesses dos docentes e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino (artigos 87.º e 88.º do ECD), e determina expressamente que **durante o gozo do período de férias o pessoal docente não deve ser convocado para a realização de quaisquer tarefas** (artigo 90.º do ECD);

Considerando que a prática de atos inerentes ao procedimento concursal, designadamente a realização de reuniões do júri, apreciação de candidaturas, notificações para audiência dos interessados ou outros atos que exijam a intervenção dos docentes, poderá traduzir-se, na prática, na sua convocação para o desempenho de tarefas durante o respetivo período de férias;

Considerando, ainda, os princípios da boa administração, da proporcionalidade e da participação efetiva dos interessados, consagrados no Código do Procedimento Administrativo;

Determina-se a **suspensão da tramitação do procedimento concursal no período compreendido entre 07 de agosto e 07 de setembro**, retomando-se a prática dos atos procedimentais no primeiro dia útil subsequente ao termo desse período.

Dê-se conhecimento aos membros do júri.

Caldas das Taipas, 05 de agosto de 2026

O Diretor

